

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91
Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149, Bairro: Nossa Senhora das Dores
Fone/Fax 3719-1742

CONTRATO N°. 004/2020.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU — COMDICA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU/PE E A EMPRESA INFOFIX.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU — COMDICA, órgão de natureza deliberativa, instituído pela Lei Municipal nº 3.362/91, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Caruaru/PE, instituído pelo art. 11 da Lei Municipal nº 3.362/91, inscrito no CNPJ sob 04.414.396/0001-74 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua gestora, por força do disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 012/95, a Sra. Verônica Alves da Silva, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 3.547.753 SSP/PE, inscrita no CPF sob n.º 697.576.074-87, residente na Rua 75, nº 25, Bairro Rendeiras, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, e de outro lado a empresa INFOFIX, sediada na Rua Sílvio Romero, 150, Petrópolis, CEP 55030-440, Caruaru-PE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.375.650/0001-40,neste ato representado por DENIS DIEGO SIQUEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº 060.850.414-97, RG nº 6.125.014 SDS-PE, residente na Rua Sílvio Romero, nº 150, Petrópolis, CEP 55.030-440, Caruaru-PE, doravante denominada CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e modificações subseqüentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelos preceitos do direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de manutenção e suporte semanal de 14 (quatorze) computadores e 06 (seis) notebooks, a fim de prevenção de problemas técnicos e manutenção dos problemas existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME JURÍDICO

- 1.1. A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.
- **1.2.** A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 1.3. Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

F.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e go Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91 Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149, Bairro: Nossa Senhora das Dores Fone/Fax 3719-1742

- 2.1. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), pagos em doze parcelas de igual valor, correspondente R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- **2.2.** O valor deve ser pago em dinheiro, cheque, ou depósito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a saber Caixa Econômica Federal, AG. 0051 CONTA CORRENTE 67.929-1 OP. 013 em nome do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a entrega da parcela do servico correspondente.

3. CLÁSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- I. fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue;
- II. efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.
- 3.2. São obrigações do CONTRATADO:
- I. oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.
- II. fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.
- III. de realizar o inicio do serviço dentro do prazo de 24horas do chamado.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

4.1. Em caso de inadimplemento do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, em prazo superior a 90 (noventa) dias, poderá ser o contrato ser rescindido, incidindo sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora e de 1% ao mês mais correção monetária.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato só poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

5.1. O presente instrumento terá vigência a partir da data de 02 (dois) de janeiro de 2020, findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, devendo ser considerado rescindido de pleno direito após a prestação do serviço através dele pactuada e, consequentemente, do cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2020.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91 Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149, Bairro: Nossa Senhora das Dores Fone/Fax 3719-1742

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES FISCAIS

7.1. O CONTRATADO responderá pelos encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato, cujo recolhimento será efetuado pelo contratante, por ocasião da emissão da nota fiscal relativa à prestação dos serviços ora pactuados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante a comunicação por escrito pela parte interessada, sendo assegurada ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.
- 8.2. É eleito foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.
- 8.3. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Caruaru, quarta feira, 02 de janeiro de 2020.

Consetho Municipal des Direitos da Criança e do adolescente de Caruaru - COMDICA Verônica Alves da Silva Contratante

DENIS DIEGO SIQUEIRA SANTOS INFOFIX Contratado

Dein, Digo Sequera Santos

TESTEMUNHAS:

Austria Kurla Lourent CPF/MF: Ch25.104.364-90

			e with